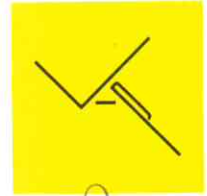




COMISSÃO DE TRABALHADORES  
DO HOSPITAL DE BRAGA

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



1ª Outorgante:

**COMISSÃO DE TRABALHADORES DO HOSPITAL DE BRAGA - EPE**, pessoa coletiva nº 516.401.734, com sede no Lugar de Sete Fontes, 4710-243 Braga, neste ato representada pelo presidente Camilo Manuel Silva Ferreira,

2ª Outorgante:

**ASSOCIAÇÃO VIRAR A PÁGINA - COZINHA SOLIDÁRIA**, pessoa coletiva 517.067.560, com sede na Rua Dr. Francisco Machado Owen nº 188, 4715-021 Braga, neste ato representada pela presidente e vice-presidente da associação, respetivamente Helena Maria Vale Rego Vinhas Bastos Pina Vaz e Sandra Manuela Conde Tinoco;

Considerando que:

- a) As Outorgantes são duas instituições que têm no seu escopo uma significativa responsabilidade social;
- b) As Outorgantes estão atentas ao atual contexto socioeconómico, inevitavelmente propício a uma situação de carência das famílias, fruto de um aumento significativo dos preços de bens alimentares essenciais e de outros encargos mensais;
- c) A 1ª Outorgante pretende contribuir para fazer face às necessidades alimentares urgentes dos trabalhadores do Hospital de Braga;
- d) A 2ª Outorgante é uma associação com provas dadas no voluntariado e na ajuda alimentar aos que mais dela carecem, detendo todo um "know-how" para o efeito;

Entre as outorgantes é celebrado o presente protocolo o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **(Objeto)**

O presente protocolo visa, de uma forma articulada, na medida das suas possibilidades e em conjugação de esforços das Outorgantes, acudir a situações de emergência alimentar dos trabalhadores do Hospital de Braga, doravante designada e publicitada pelo nome "CHTB - COZINHA SOLIDÁRIA".

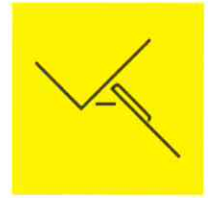
### **CLÁUSULA SEGUNDA** **(Direitos e Deveres)**

1. Sem prejuízo de, na prática, serem ajustados os melhores procedimentos possíveis, incumbe à 1ª Outorgante:

- a) sinalizar as situações de carência alimentar dos trabalhadores que representa, dando conhecimento imediato à 2ª Outorgante através do envio de um email para [vamos@virarapagina.org](mailto:vamos@virarapagina.org) com nome, morada, contacto e NISS da pessoa em causa, bem como a informação que tenha sobre o motivo da necessidade;
- b) contribuir com o apoio possível para este projeto, nomeadamente com a recolha de donativos financeiros e/ou alimentares junto dos seus representados e sociedade civil;
- c) sensibilizar os seus representados com vista à angariação de voluntários para a execução deste protocolo e para a execução de projetos que a 2ª Outorgante venha a realizar;
- d) envidar todos os esforços no sentido da 2ª Outorgante ter a "maior e melhor ajuda possível" na execução deste protocolo.



COMISSÃO DE TRABALHADORES  
DO HOSPITAL DE BRAGA



2. Com a ressalva constante do número um desta cláusula, incumbe à 2ª Outorgante:
- analisar e decidir se cada situação de carência alimentar sinalizada pela 1ª Outorgante se enquadra nos critérios de apoio de emergência alimentar prestada pela 2ª Outorgante e, em caso positivo, definir a melhor resposta a dar;
  - organizar toda a cadeia logística de satisfação possível daquelas necessidades;
  - participar, sempre que possível, nas ações de sensibilização realizadas pela 1ª Outorgante;
  - comunicar à 1ª Outorgante as necessidades existentes e sugerir os melhores procedimentos para a execução deste protocolo.

### CLÁUSULA TERCEIRA (Confidencialidade)

As Outorgantes obrigam-se a manter, durante e após o período de validade do presente protocolo, total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente, dos conhecimentos e informações de que tenham conhecimento na execução deste protocolo, seja de que forma for, não podendo nessa decorrência utilizar, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

### CLÁUSULA QUARTA (Alterações e Notificações)

- As alterações acordadas pelas Outorgantes ao disposto no presente protocolo deverão constar de aditamento escrito, devidamente assinado.
- As Outorgantes deverão comunicar reciprocamente eventuais alterações aos respetivos domicílios, porquanto, não o fazendo consideram-se notificados, para todos e os devidos efeitos legais, nas respetivas sedes constantes do presente contrato.

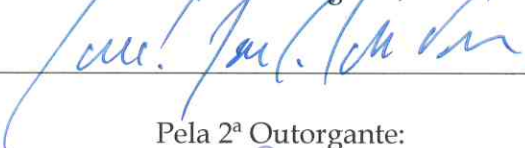
### CLÁUSULA QUINTA (Período de vigência)

- O presente protocolo terá um período de vigência de um ano e entrará em vigor no dia 01 de Novembro de 2022, renovando-se por períodos de seis meses, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre o termo do prazo inicial ou da sua renovação.
- Dentro do prazo inicial ou da sua renovação, as Outorgantes podem igualmente denunciar o contrato, contando que o façam com uma antecedência mínima de 90 dias sobre a data pretendida para a sua cessação.


Este protocolo foi lido por ambas as outorgantes que ficaram cientes do seu conteúdo o qual corresponde à vontade ambas.

Braga, 14 de Novembro de 2022

Pela 1ª Outorgante,

  
\_\_\_\_\_

Pela 2ª Outorgante:

  
\_\_\_\_\_

